PROCESSO ADMINISTRATIVO
0009
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00010202610050000126

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

Data
09/10/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do Município de Piquet Carneiro enfrenta um desafio crítico relacionado à insuficiência na infraestrutura de abastecimento de água nas localidades de Melado e Mutamba. De acordo com dados do processo administrativo n° 00010202610050000126, a atual estrutura é incompatível com as crescentes demandas por recursos hídricos e com os requisitos técnicos atualizados necessários para assegurar o fornecimento adequado e contínuo de água potável. Essa situação tem repercussões significativas para o interesse público, afetando negativamente a qualidade de vida dos residentes, comprometendo as condições sanitárias e contribuindo para o aumento do risco de doenças relacionadas à escassez de água potável. A Lei n° 14.133/2021, em seu art. 5°, reforça a primazia do interesse público e a necessidade de eficiência no atendimento das demandas coletivas.

O impacto institucional da não execução da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nessas localidades inclui a contínua interrupção de um serviço essencial, o que pode resultar no descumprimento de metas institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Operacionalmente, a ausência de uma solução urgente exacerba o problema, impedindo a modernização e a adequação necessárias para atender aos padrões técnicos e de qualidade exigidos. Socialmente, a não realização deste projeto compromete o desenvolvimento sustentável da região e a segurança hídrica de sua população, o que em última análise, fragiliza os compromissos da Administração com a melhoria das condições de vida da comunidade local.

Os resultados pretendidos com a realização desse projeto incluem o fortalecimento da infraestrutura hídrica, garantindo o acesso regular e seguro à água potável, que é um recurso vital. Essa iniciativa se alinha aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a continuidade dos serviços essenciais, a promoção do desenvolvimento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

sustentável e a melhoria do desempenho operacional e institucional da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para esse processo, a contratação está em consonância com os princípios de economicidade e planejamento previstos no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, proporcionando um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Em conclusão, a contratação de uma empresa para a realização da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais preconizados. A medida busca atender de forma eficiente e eficaz às necessidades identificadas, assegurando alinhamento com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 em seus arts. 5º, 6º, 11 e 18, garantindo um interesse público prioritário e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a realização da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba reveste-se de fundamental importância para a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Piquet Carneiro. A demanda por recursos hídricos nas regiões mencionadas é crescente, sendo essencial o fornecimento de água potável, elemento crônico e vital para a saúde pública, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida dos habitantes. Indicadores de saúde mostram um aumento em doenças relacionadas ao abastecimento inadequado, reforçando a urgência e relevância desse projeto.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para a contratação incluem a utilização de materiais robustos que assegurem a durabilidade do sistema, além de garantir uma distribuição eficiente da água às comunidades. Tecnologias atualizadas devem ser empregadas, prometendo eficiência operacional e atendimento a requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O prazo de implantação não deve exceder limites que comprometam a urgência imposta pela demanda pública, promovendo a economicidade e eficiência requeridas.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis capazes de atender às especificidades técnicas e operacionais do projeto, o que torna a personalização da contratação imperativa. A vedação à indicação de marcas específicas é clara, salvo onde as características técnicas essenciais justificam essa necessidade, sempre em respeito ao princípio da competitividade.

No tocante à sustentabilidade, devem ser incorporados ao projeto materiais recicláveis e práticas que minimizem resíduos, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

Sustentáveis. Tais práticas não só atendem a critérios ambientais, mas são essenciais para garantir um projeto que respeite o meio ambiente e promova o uso racional de recursos.

Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores de atender os padrões mínimos técnicos e de qualidade definidos, além de suas condições operacionais e logísticas que possibilitem uma execução fluida e sem interrupções. Flexibilidade poderá ser considerada nos requisitos, desde que tal não comprometa a necessidade essencial e os objetivos da contratação.

Em síntese, os requisitos aqui definidos baseiam-se na necessidade verificada no DFD e estão completamente alinhados com a Lei nº 14.133/2021, tendo como propósito subsidiar tecnicamente o levantamento de mercado para escolher a solução mais vantajosa. Esta descrição servirá como base para assegurar que a solução contratada seja econômica, eficiente e garanta o desenvolvimento sustentável da região beneficiada, conforme estabelece o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a escolha da solução mais adequada para atender à demanda pública, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, entre outros, conforme definidos nos arts. 5º e 11 da Lei.

Na determinação da natureza do objeto, identificou-se que a contratação refere-se à execução de obra, uma vez que se trata da "realização da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água", conforme especificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado realizada, foi consultada uma variedade de fornecedores, resultando em dados significativos. Foi analisada a faixa de preços variando entre R$ 1.900.000,00 a R$ 2.100.000,00, com prazos de execução entre 120 a 180 dias, sem identificação de empresas específicas. Além disso, foram observadas contratações similares em outros órgãos, com valores próximos ao estimado, utilizando modelos de aquisição baseados em concorrências públicas. A consulta a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, corroborou os valores coletados, indicando a compatibilidade com padrões do mercado atual. Inovações identificadas incluíram métodos de construção sustentáveis e tecnologias de conservação de água, que poderão ser consideradas para aumentar a eficácia do projeto.

Analisando as alternativas identificadas, constataram-se opções como execução direta da obra, terceirização completa através de empreiteira ou um modelo híbrido com supervisão interna e execução terceirizada. Comparativamente, a terceirização com uma empreiteira especializada mostrou-se tecnicamente viável e economicamente eficiente, apresentando menor prazo de execução e melhor uso de tecnologias especializadas, conforme princípios de economicidade e eficiência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

A alternativa de terceirização através de empreiteira destaca-se como mais vantajosa, oferecendo eficiência na execução, economicidade no custo total de propriedade, e viabilidade operacional através de cronograma mais ágil. Adicionalmente, este modelo alinha-se com os 'Resultados Pretendidos' de proporcionar acesso à água potável de forma rápida e sustentável, reduzindo o risco de atrasos e maximizando o uso de recursos tecnológicos inovadores.

Finalmente, recomenda-se que a abordagem adotada para esta contratação considere o modelo de terceirização via empreiteira, assegurando a competitividade e transparência no processo, em conformidade com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser empregada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba, atendendo à necessidade identificada de fornecer acesso sustentável e potável à água para a população local. Esta etapa é essencial para a melhoria das condições sanitárias e para assegurar a qualidade de vida dos residentes, conforme demonstrado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O projeto abrange todas as atividades necessárias para a viabilização do sistema, conforme detalhado no projeto básico em anexo. Isso inclui não apenas a construção e instalação de infraestruturas hidráulicas, mas também a aquisição e fornecimento dos materiais necessários, treinamento para operação e manutenção do sistema, e suporte técnico continuado. Cada um desses componentes foi cuidadosamente considerado e alinhado com os requisitos técnicos especificados para garantir que o sistema opere de forma eficaz e eficiente, atendendo às normas e padrões de qualidade.

A escolha dessa solução é sustentada por um levantamento de mercado que confirma a viabilidade e adequação técnica do projeto à realidade econômica e tecnológica atual, assegurando qualidade e economicidade. Além disso, o projeto está alinhado aos princípios de planejamento e interesse público da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados, sendo a alternativa tecnicamente mais correta para atender às necessidades públicas e alcançar os resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRIMEIRA ETAPA DO ABASTECIMENTO D'AGUA NAS LOCALIDADES MELADO E MUTAMBA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	PRIMEIRA ETAPA DO ABASTECIMENTO D'AGUA NAS LOCALIDADES MELADO E MUTAMBA	1,000	Serviço	2.003.509,39	2.003.509,39

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.003.509,39 (dois milhões e três mil, quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa uma ampliação da competitividade, conforme indicado no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória dentro do ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste estudo, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a solução como um todo apresentada na 'Seção 4' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto de contratação, verifica-se que este poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação em lote ou por itens, que deve ser considerada como fator orientador. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, o que pode aumentar a competitividade e permitir a aplicação de requisitos de habilitação proporcionais à complexidade de cada parte. Isto facilitaria o aproveitamento do mercado local e poderia gerar ganhos logísticos, como revelado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas.

Mesmo que o parcelamento seja viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução total do projeto pode assegurar a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o inciso I, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme mencionado no inciso II, ou atendendo à padronização e exclusividade de fornecedor, conforme o inciso III. A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e simplificar a responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, sendo esta a alternativa priorizada após uma análise comparativa cuidadosa, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta significativamente a gestão, fiscalização e controle contratual. Uma execução consolidada tende a simplificar a gestão e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Isso demandaria uma maior capacidade institucional, o que deve ser considerado à luz dos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Após cuidadosa análise, recomenda-se a execução integral do objeto da contratação como sendo mais vantajosa para a Administração, garantindo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0014
ASSINADO ELETRONICAMENTE

alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Tal recomendação respeita os critérios normativos do art. 40 e promove o atendimento eficaz da demanda pública identificada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para a realização da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba tem por objetivo atender uma necessidade urgente de acesso à água potável. Conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta iniciativa é essencial para a saúde pública e o desenvolvimento sustentável, reforçando o interesse público. Neste contexto, observa-se a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se por demandas emergenciais imprevistas que requerem respostas rápidas e eficazes para mitigar riscos à saúde da população local. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa maximizar a eficiência e a economicidade, promovendo a transparência e integridade no planejamento e execução das ações administrativas.

Dada a justificativa emergencial, ações corretivas foram propostas, incluindo a inclusão do projeto na próxima revisão do PCA, reforçando a necessidade de gerenciamento de riscos e alinhamento com os objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11, que priorizam a economicidade e competitividade. Dessa forma, mesmo com a ausência inicial no PCA, medidas estão sendo adotadas para assegurar o alinhamento aos instrumentos de planejamento, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma vantajosa e transparente, conforme a 'Demonstração da Viabilidade da Contratação' e os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a realização da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba são amplamente significativos, contemplando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os princípios dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a urgência de melhorias na infraestrutura hídrica, estabelecendo uma base sólida para o termo de referência conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. A contratação visa a redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição do retrabalho por meio da implantação de tecnologias atualizadas e práticas de gestão racional, conforme identificado na pesquisa de mercado.

Espera-se otimizar os recursos humanos através da racionalização de tarefas, capacitação direcionada e alocação eficiente, reduzindo significativamente o tempo de operação necessário para a execução de atividades rotineiras. Os recursos materiais serão utilizados de forma mais eficiente pela diminuição do desperdício, melhor aproveitamento da infraestrutura existente e adoção de medidas sustentáveis de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

operação. Os ganhos financeiros, evidentes pela redução de custos unitários e maximização de economia em escala, são fundamentados pelo princípio da competitividade e objetivos do art. 11 da Lei.

Para garantir que os resultados sejam alcançados e monitorados, a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial, permitindo o acompanhamento contínuo de indicadores quantificáveis como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho, evidenciando os ganhos esperados que irão subsidiar relatórios finais, proporcionando um ciclo de retroalimentação para futuras decisões. Portanto, a contratação justifica-se plenamente pelo dispêndio público, promovendo eficiência e utilização otimizada dos recursos, alinhando-se, portanto, aos objetivos institucionais e ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica robusta para avaliação constante.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

A contratação do sistema de abastecimento de água para as localidades Melado e Mutamba, conforme a necessidade descrita, apresenta-se como uma demanda pontual e urgente, destacando-se pela singularidade e importância estratégica para o município de Piquet Carneiro. Considerando a natureza única desse empreendimento e a especificidade técnica do projeto básico apresentado, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não configura a forma mais **adequada** de contratação, dado que o SRP é idealmente aplicado a bens ou serviços padronizados e de fornecimento contínuo ou fracionado, como insumos periódicos, o que não é o caso aqui.

Nesse contexto, a contratação tradicional, com a realização de uma licitação específica, assegura maior segurança jurídica no cumprimento das exigências técnicas e operacionais, alinhando-se ao interesse público na garantia de eficiência e eficácia na solução do problema de abastecimento hídrico. Os princípios da legalidade e da economicidade previstos no art. 5º são melhor atendidos por um processo licitatório dedicado a este objeto específico, considerando ainda que a estimativa de valor e quantidades é precisa e focada nesta necessidade crítica.

Além disso, a contratação direta de serviços de engenharia para a execução do projeto proposto possibilita uma alocação de recursos mais precisa e uma gestão contratual mais focada, beneficiando a qualidade e a celeridade da execução contratual, em consonância com os objetivos de obtenção de um resultado vantajoso para a Administração Pública, como estipulado no art. 11. Desta forma, a seleção do método contratual tradicional, apesar de inicialmente demandar mais recursos administrativos, optimiza o processo como um todo, minimizando riscos e garantindo o aproveitamento adequado dos recursos públicos alocados pelo município.

Portanto, para o alcance dos resultados pretendidos, que incluem o atendimento urgente às questões de saúde pública e qualidade de vida percebidas na necessidade de abastecimento de água, a adoção de uma licitação específica ou contratação direta demonstra ser a alternativa mais **adequada**, respeitando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e refletindo o melhor compromisso com o interesse público e o planejamento operacional do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática admitida como regra geral segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade desta participação baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, buscando sempre observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a implantação do sistema de abastecimento d'água nas localidades de Melado e Mutamba, é essencial avaliar se a natureza e a complexidade técnica do projeto permitem ou exigem a formação de consórcios. Tipicamente, projetos de alta complexidade técnica que demandam somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, como obras de engenharia, são mais adequados para a participação consorciada. Entretanto, caso esse projeto apresente características mais simples ou indivisíveis, como a necessidade de um fornecimento contínuo, a participação de consórcios poderia ser considerada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

incompatível.

Outra consideração importante refere-se aos impactos potenciais na execução do contrato e eficiência geral do projeto. A participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, gerando possivelmente dificuldades na continuidade e padronização dos serviços contratados. Contudo, ela pode também oferecer benefícios, como acréscimo em capacidade financeira e técnica, agregando 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme prescrito para consórcios, com exceção de microempresas. A comparação deve ser realizada frente à simplicidade e economicidade que um único fornecedor poderia proporcionar, observando assim os princípios da eficiência e economicidade do art. 5º e 15.

A formação de um consórcio impõe o compromisso de sua constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os membros, não permitindo que uma empresa participe em múltiplos consórcios ou isoladamente na mesma licitação, conforme art. 15. No entanto, a possibilidade de manter consórcios poderia ser excluída se tal configuração comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, conforme ditam os princípios e dispositivos estabelecidos nos arts. 5º e 11. Portanto, a conclusão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser determinada como a mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e a segurança jurídica da contratação. A decisão será tecnicamente fundamentada com base nas diretrizes estabelecidas pelo ETP e em linha com as condições do art. 15, de modo a atingir plenamente os 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para a implementação da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba seja integrada de forma eficiente ao planejamento maior da Administração Pública. Este processo evita a duplicação de esforços, promove o uso otimizado dos recursos disponíveis e assegura que as iniciativas da Administração estejam sempre alinhadas aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao considerar contratações correlatas, pode-se identificar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da referida lei, promovendo uma harmonização necessária entre os diversos projetos e contratações da Administração.

Na revisão de contratações anteriores, em andamento ou planejadas, não foram identificadas outras iniciativas que possuam interdependência direta ou complementaridade técnica com a presente contratação. Não obstante, o projeto de abastecimento de água pode exigir coordenação com possíveis planos futuros ou em desenvolvimento de melhorias na infraestrutura local. A revisão das especificações técnicas, logística e prazos mostram que o projeto não está tecnicamente vinculado a outras contratações, seja para transição de contratos em curso ou ajustes de requisitos. No entanto, é crucial verificar continuamente se o desenvolvimento local das localidades Melado e Mutamba gera futuras demandas complementares, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários para um fornecimento de serviços ininterrupto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0018 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Conclui-se que, atualmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes relevantes à solenidade presente, reduzindo a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos propostos. A solução pretendida é majoritariamente independente, contrariamente a outros projetos que poderiam requerer elementos adicionais, como intervenções de infraestrutura. Por isso, as providências a serem adotadas poderão focar na implementação própria do sistema, sem dependências externas identificadas, favorecendo um planejamento mais direcionado ao cumprimento eficaz da demanda da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A realização da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, resultantes da geração de resíduos de construção e consumo de energia. Essas atividades, frequentemente acompanhadas de emissões atmosféricas e uso intensivo de recursos naturais, merecem atenção antecipada para assegurar a sustentabilidade do projeto, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a pesquisa de mercado e a vantagem demonstrada, é imperativo adotar soluções que minimizem o impacto ambiental, como tecnologias de baixo consumo energético e materiais sustentáveis, alinhando-se ao planejamento sustentável mencionado no art. 12. Entre as medidas específicas a serem consideradas, destaca-se a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, a implementação de sistemas de logística reversa para a reciclagem de materiais e o uso de insumos biodegradáveis, promovendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Essas ações deverão integram o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, priorizando a eficiência e a sustentabilidade.

Além disso, a implementação dessas medidas não deve inviabilizar a competitividade do processo licitatório, cumprindo o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa para a administração, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementar ou planejar o licenciamento ambiental também é crucial para evitar a imposição de barreiras indevidas, promovendo uma gestão eficiente. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos de forma sustentada. Na ausência de impactos ambientais significativos, como em casos de bens de uso imediato, tal fato será tecnicamente fundamentado, mantendo o compromisso com a promoção da sustentabilidade e eficiência conforme estabelece o art. 5º da referida lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a realização da primeira etapa do sistema de abastecimento d'água nas localidades Melado e Mutamba é avaliada como viável e essencial para o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

atendimento das necessidades emergentes de recursos hídricos da região, conforme descrito na seção de necessidade de contratação. Esta conclusão é sustentada pelos levantamentos técnicos e econômicos realizados, que confirmam a urgência e a importância do projeto para a saúde pública e o bem-estar social da comunidade local. A análise de mercado destacou que a solução proposta é atual e acompanha as inovações do setor, garantindo eficiência e economicidade, em concordância com os princípios de interesse público e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidade e o valor projetado para a contratação foram minuciosamente alinhados com as práticas de mercado e adequados a critérios de vantajosidade, conforme indicado no art. 11 da mesma Lei. A escolha da modalidade de concorrência eletrônica reflete o compromisso com a transparência e a celeridade do processo licitatório, maximizando a competitividade e, consequentemente, assegurando o melhor resultado possível para a Administração Pública. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a viabilidade, dada a urgência e relevância do projeto, que encontra respaldo nos objetivos estratégicos da gestão pública local.

Adicionalmente, as considerações sobre sustentabilidade e mitigação de riscos operacionais apontam para a adequação jurídica e operacional da contratação, respaldando a decisão como parte fundamental do planejamento, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII. Assim, recomenda-se a implementação imediata do projeto, justificando a execução como crítica para a melhoria de vida dos residentes das áreas afetadas. Esta análise final serve como base para a elaboração do Termo de Referência, orientado pelos critérios expostos no art. 6º, inciso XXIII.

Em conclusão, a contratação destaca-se como imprescindível para a Administração, não apenas atendendo a uma necessidade imediata, mas também contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões Melado e Mutamba, com claras perspectivas de retorno social e econômico.

Piquet Carneiro / CE, 9 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

Assinado via IntGest Sign – ID: 412-886-76 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/41288676/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/10/2026
AVANÇADA